



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4088 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989.

Dispõe sobre as Tabelas de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as Tabelas de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas - Anexos I e II do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON.

Art. 2º O reajuste da Tabela de Cargos em Comissão do ITERON - Anexo I, doravante será calculado tomando-se por base os percentuais aplicados à Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão da Administração Direta, no que se refere aos Secretários de Estado e Chefes de Gabinete.


Art. 3º As Funções Gratificadas constantes do Anexo II deste Decreto, serão reajustadas considerando-se sempre a data e o índice fixado pelo Governo Estadual, para aumento do funcionalismo público.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do orçamento próprio do ITERON.

Art. 5º Os efeitos financeiros deste Decreto aplicam-se a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3942, de 20 de outubro de 1988.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



1742 de 23/02/89  
Estado de Rondônia  
23/02/89

SECRETARIA DE GOVERNO

DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989

Disposições sobre as Tabelas de Salários e  
Comissões de Funções Gratificadas das  
Categorias de Pessoal em Exercício no Estado  
de Rondônia - ITERRON - e as condições  
geográficas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de

suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas de Salários e Comissões de Funções Gratificadas - Anexo I - do Plano de Pessoal em Exercício no Estado de Rondônia - ITERRON.

Art. 2º - O reajuste de Salários de acordo com o Anexo I - do presente será calculado com base nos percentuais aplicados à Tabela de Remuneração dos Cargos em Exercício da Administração Pública, no que se refere aos setores de Estado e Tabelas de Cargos.

Art. 3º - As Funções Gratificadas constantes do Anexo II deste Decreto, serão reajustadas considerando-se a taxa de índice fixado pelo Governo Estadual, para aumento de salários públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do orçamento próprio do ITERRON.

Art. 5º - Os efeitos financeiros deste Decreto aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que se refere ao Decreto nº 3942, de 23 de outubro de 1988.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de fevereiro de 1989, 1012 de República.

*[Handwritten signature]*  
JERÔNIMO GARCIA DE SAZAMA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRAT. P/REP.	AJUDA DE CUSTO	REMUN. TOTAL
01	Presidente	583,92	583,92	583,92	1.851,76
03	Diretor	583,92	408,74	408,74	1.401,40
01	Chefe de Gabinete	583,92	233,57	-	817,49
02	Asses. Jurídico	583,92	233,57	-	817,49



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	TOTAL
04	Chefe de Divisão	210,20	840,80
07	Chefe de Seção	163,33	1.136,31
01	Secretária Executiva	80,00	80,00
04	Secretária Senior	60,00	60,00